



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a contratar pedreiros e operários, em caráter  
emergencial e dá outras providencias.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a contratar 03 (tres) pedreiros (as), e 03 (três) operários, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para construção de catacumbas no cemitério local.

Art 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, te rão carga horária de 44 horas semanais e vigência de seis meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade de construção de catacumbas, devido a possíveis morosidades na obtenção de licenciamentos legais para inicio das obras em área de propriedade do município e anexo ao local atual.

Art 3º - Os contratos serão regidos pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal vigente.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de "Processo Seletivo Simplificado", constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO  
01 – Secretaria de Obras  
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 07 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2013**  
Ref.: Contratação de Pedreiros e Operários

A apresentação do presente Projeto de Lei não apresenta vícios de origem, na medida em que trata-se de uma atribuição do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu art 37, Inciso IX: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, bem como a carga horária de trabalho, equipara-se ao previsto aqueles servidores.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados na disponibilidade de catacumbas hoje existentes no município, e que, pelo pequeno número torna-se um fator de grande preocupação para a administração municipal. A contratação de pedreiros e operários em detrimento a realização de processo licitatório, em atendimento a Lei Nº 8.666/93, prende-se a expectativa do Executivo Municipal em poder empreender na construção da nova ala do cemitério local, em área destinada a este fim, e que acha-se em tramitação o processo de liberação.

Propõe-se os prazos mencionados na presente Lei em decorrência da constante necessidade de construção de catacumbas, sendo a mão-de-obra contratada em decorrência desta Lei, deverá ser substituída por contrato de prestação de serviço de terceiros pessoa jurídica, na oportunidade em que a área mencionada estiver disponível.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Pinheiro Machado, 07 de janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal